



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2017

Súmula: Acrescenta Ações aos Programas constantes da Lei nº 3425/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, e dá outras providências.

Vem a para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 051/2017, do Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar diversas ações de governo na Lei nº 3425/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, e dá outras providências.

À título de justificativa, seu autor demonstra que o mesmo é necessário para adequar às três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), visto que, para isso, devem ser acrescentados alguns importantes programas que ficaram de fora dos orçamentos em questão.

Os programas que necessitam de acréscimo são os de números 02, 04, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 19, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 49, cujas as ações e respectivos valores estão descritos nos artigos 01 ao 20 do Projeto em questão.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

M

R

R

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



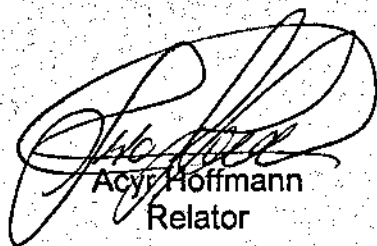
Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

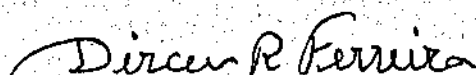
Isto posto, tem-se que o projeto apresentado encontra amparo jurídico/econômico, razão pela qual esta Comissão é favorável ao tramite do mesmo com a deliberação final pelo Douto Plenário.

É o parecer.

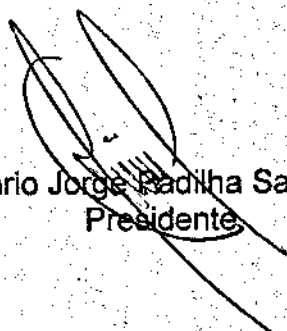
Lapa, 11 de setembro de 2017.



Acyr Hoffmann
Relator



Dirceu R. Ferreira
Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Mário Jorge Padilha Santos
Presidente